

<b>Nº do documento:</b>	02185-E/2020	<b>Tipo do documento:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE
<b>Descrição:</b>	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 017/2020		
<b>Autor:</b>	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2020 13:38:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	85C6687E8AB5F4E3-6		



---

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA  
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO DIREXE Nº 017/2020**

**ASSUNTO:** Estabelecer a inclusão da carta fiança bancária como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária

**DATA DE CRIAÇÃO:** 24/06/2020

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 29/06/2020

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o exposto no Documento SIED 36-E/2020, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2412ª Reunião, realizada em 25/06/2020,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a inclusão da carta fiança bancária como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária, na forma em que se seguem abaixo:

- 1. OBJETIVO:** Incluir e regulamentar a utilização da Carta Fiança Bancária, como forma de garantia para prestação de serviços e utilização da infraestrutura portuária, em adição ao Depósito Prévio.
- 2. ABRANGÊNCIA:** Portos organizados do Estado do Rio de Janeiro sob administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.
- 3. POLÍTICAS:**
  - 3.1.** Resolução Normativa nº 32/2019 – ANTAQ, art. 8º, § 2º e art. 30, § 4º;
  - 3.2.** Deliberação da 2394ª Reunião DIREXE, de 13/03/2020;
  - 3.3.** Instrução Normativa nº 63/2017.
- 4. DIRETRIZES:**

**4.1.** Toda prestação de serviço e utilização de infraestrutura, dentro da área do porto organizado, na movimentação de mercadorias, que demande depósito prévio para sua garantia, a partir de 03/08/2020, poderá também ser garantida através da utilização de Carta Fiança Bancária.

**4.2.** O valor da Carta Fiança Bancária será determinado pela área financeira, através da média dos últimos seis meses de serviços faturados em nome do requisitante. Este valor poderá sofrer alteração, que deverá ser previamente informado, a partir da revisão semestral a ser realizada pela área financeira.

**4.3.** A modalidade de Carta Fiança Bancária estará condicionada à adimplência do cliente, sendo validada pela área financeira da CDRJ.

**4.4.** A adimplência do cliente será verificada mensalmente, para efeito do disposto anterior. Será considerado todo o seu histórico, resultando em análise de crédito individual.

**4.5.** A análise de crédito poderá embasar o entendimento financeiro quanto à garantia das operações.

**4.6.** Nos casos em que a Carta Fiança Bancária não se mostre suficiente à integral cobertura dos serviços requisitados, será exigida sua complementação, na forma de caução por depósito prévio, dos valores correspondentes.

**4.7.** A caução poderá ser efetuada através de valores superiores, que garantam uma quantidade maior de embarcações, visando ganho de eficiência operacional das partes.

**4.8.** Somente serão aceitas as Cartas de Fiança Bancária emitidas por instituições financeiras autorizadas pela CDRJ, conforme lista divulgada em seu sítio eletrônico.

**4.9.** O disposto nesta resolução aplica-se a todos os usuários dos Portos, nas situações onde aplica-se o depósito prévio, conforme Instrução Normativa nº 63/2017.

**4.10.** A área financeira fará a comunicação aos Portos, com relação a todas as operações que estiverem garantidas pelos clientes.

**5.** Esta Resolução entra em vigor em 29/06/2020.



Documento assinado em **29/06/2020 14:57:09** por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em **29/06/2020 15:23:50** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO / MAT: 8490**



Documento assinado em **29/06/2020 16:05:45** por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **29/06/2020 19:22:59** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO / MAT: 9914**